



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.374

João Pessoa - Domingo, 27 de Outubro de 2013

Preço: R\$ 2,00

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.464 DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

Decreta situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, as áreas dos municípios constantes do anexo único afetadas por estiagens e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado da Paraíba, e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e a Normativa nº 01, de 30 de agosto de 2012,

Considerando que a União já concedeu o reconhecimento federal de Estado de Emergência aos Municípios constantes do ANEXO ÚNICO;

Considerando que persiste a situação fática motivadora do reconhecimento federal de Estado de Emergência;

Considerando que a maior seca dos últimos 80 (oitenta) anos tem provocado danos à subsistência e a saúde em diversos Municípios;

Considerando que o Poder Público deve adotar providências para mitigar os efeitos da seca, provendo a população com água potável e alimentação para consumo humano;

Considerando que a escassez pluviométrica tem gerado prejuízos significativos nas atividades produtivas do Estado da Paraíba, principalmente a agricultura e pecuária dos Municípios afetados;

DECRETA:

Art. 1º Fica Decretada situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas dos municípios do semiárido paraibano constantes do ANEXO ÚNICO afetadas por estiagens (COBRADE-1.4.1.1.0) pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas dos municípios comprovadamente afetados pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo formulário de Informação de Desastre (FIDE) e pelo croqui das áreas afetadas, que serão apresentados oportunamente.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforço das ações de respostas ao desastre natural vivida no Estado.

Art. 4º Conforme previsão constante no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, locação de máquinas e equipamentos, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

Art. 5º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de outubro de 2013; 125º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

ANEXO ÚNICO

Decreto nº 34.464 de 25 de Outubro de 2013.

ORDEM	MUNICÍPIOS
1	ÁGUA BRANCA
2	AGUIAR
3	ALCANTIL
4	ALGODÃO DE JANDAÍRA
5	AMPARO
6	APARECIDA
7	ARARA
8	ARARUNA
9	AREIA DE BARAÚNAS
10	AREIAL
11	AROEIRAS
12	ASSUNÇÃO
13	BANANEIRAS
14	BARAÚNA
15	BARRA DE SANTA ROSA
16	BARRA DE SANTANA
17	BARRA DE SÃO MIGUEL
18	BELÉM BREJO DO CRUZ

19	BERNADINO BATISTA
20	BOA VENTURA
21	BOA VISTA
22	BOM JESUS
23	BOM SUCESSO
24	BONITO DE SANTA FÉ
25	BOQUEIRÃO
26	BREJO DO CRUZ
27	BREJO DOS SANTOS
28	CABACEIRAS
29	CACHOEIRAS DOS ÍNDIOS
30	CACIMBA DE AREIA
31	CACIMBA DE DENTRO
32	CACIMBAS
33	CAIÇARA
34	CAJAZEIRAS
35	CAJAZEIRINHAS
36	CAMALAU
37	CAMPINA GRANDE
38	CARAÚBAS
39	CARRAPATEIRA
40	CASSERENGE
41	CATINGUEIRA
42	CATOLÉ DO ROCHA
43	CATURITÉ
44	CONCEIÇÃO
45	CONDADO
46	CONGO
47	COREMAS
48	COXIXOLA
49	CUBATÍ
50	CUITÉ
51	CURRAL VELHO
52	DAMIÃO
53	DESTERRO
54	DIAMANTE
55	DONA INÊS
56	EMAS
57	ESPERANÇA
58	FAGUNDES
59	FREI MARTINHO
60	GADO BRAVO
61	GURJÃO
62	IBIARA
63	IGARACY
64	IMACULADA
65	INGÁ
66	ITABAIANA
67	ITAPORANGA
68	ITATUBA
69	JERICÓ
70	JOCA CLAUDINO
71	JUAZEIRINHO
72	JUNCO DE SERIDÓ
73	JURU
74	LAGOA
75	LAGOA SECA
76	LASTRO
77	LIVRAMENTO
78	LOGRADOURO
79	MÃE D'ÁGUA
80	MALTA
81	MANAÍRA
82	MARIZÓPOLIS
83	MASSARANDUBA
84	MATO GROSSO
85	MATURÉIA
86	MOGEIRO
87	MONTADAS
88	MONTE HOREBE
89	MONTEIRO
90	NATUBA
91	NAZAREZINHO
92	NOVA FLORESTA

93	NOVA OLINDA
94	NOVA PALMEIRA
95	OLHO D'AGUA
96	OLIVEDOS
97	OURO VELHO
98	PARARI
99	PASSAGEM
100	PATOS
101	PAULISTA
102	PEDRA BRANCA
103	PEDRA LAVRADA
104	PIANCÓ
105	PICUI
106	POCINHOS
107	POÇO DANTAS
108	POÇO DE JOSÉ DE MOURA
109	POMBAL
110	PRATA
111	PRINCESA ISABEL
112	PUXINANÁ
113	QUEIMADAS
114	QUIXABA
115	REMÍGIO
116	RIACHÃO
117	RIACHÃO DO BACAMARTE
118	RIACHO DE SANTO ANTONIO
119	RIACHO DOS CAVALOS
120	SALGADINHO
121	SALGADO DE SÃO FÉLIX
122	SANTA CECILIA
123	SANTA CRUZ
124	SANTA HELENA
125	SANTA INÊS
126	SANTA LUZIA
127	SANTA TEREZINHA
128	SANTANA DE MANGUEIRA
129	SANTANA DOS GARROTES
130	SANTO ANDRÉ
131	SÃO BENTINHO
132	SÃO BENTO
133	SÃO DOMINGOS
134	SÃO DOMINGOS DO CARIRI
135	SÃO FRANCISCO
136	SÃO JOÃO DO CARIRI
137	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE
138	SÃO JOÃO DO TIGRE
139	SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
140	SÃO JOSÉ DE CAIANA
141	SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
142	SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
143	SÃO JOSÉ DE PRINCESA
144	SÃO JOSÉ DO BOMFIM
145	SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ
146	SÃO JOSÉ DO SABUIJ
147	SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS
148	SÃO MAMEDE
149	SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA
150	SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
151	SÃO VICENTE DO SERIDÓ

152	SERRA BRANCA
153	SERRA GRANDE
154	SOLANEA
155	SOLEDADE
156	SOSSEGO
157	SOUSA
158	SUMÉ
159	TACIMA
160	TAPEROÁ
161	TAVARES
162	TEIXEIRA
163	TENÓRIO
164	TRIUNFO
165	UIRAÚNA
166	UMBUZEIRO
167	VÁRZEA
168	VIEIRÓPOLIS
169	VISTA SERRANA
170	ZABELÊ

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL – CPC

Portaria nº 35/2013/CPC

Em, 16 de outubro de 2013.

O CORREGEDOR DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Complementar nº 85/2008, Artigo 194, Caput, bem como, solicitação do Presidente da Comissão de Disciplina Del. Pol. Grace Anne Ferreira Leite.

RESOLVE prorrogar por 90 (noventa) dias o prazo para encerramento do **Processo Administrativo Disciplinar nº 038/2013/CPC/SEDS/PB** da Comissão de Disciplina desta Secretaria, a contar de 22 de outubro de 2013, que tem como processado o servidor **HERICK GERMANO DIAS ALVES**, Escrivão de Polícia Civil, matrícula nº 155.349-6, lotado na SEDS.


JOÃO PEREIRA E MELLO JÚNIOR
Corregedor de Polícia Civil

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1901

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 11637-13,

RESOLVE
Reformar “ex-offício” o Coronel da PM AMÉRICO JOSÉ ESTRELA UCHOA, matrícula nº. 508.217-0, conforme o disposto “art. 42, § 1º, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os arts. 93 e 94, inciso I, alínea “a”, da Lei nº. 3.909/1977; arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 11 de outubro de 2013.

Publicado em 23/10/2013
Republicado por Incorreção

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 4338

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 8274-12,

RESOLVE
Transferir para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento BM EDNIZ GONÇALVES GOMES, matrícula nº. 512.381-0, conforme o disposto do “arts. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3.909/77, combinado com os arts. 12, 14, inciso II e 34, caput, da Lei 5.701/93; e art. 4º, da Lei nº. 8.562/2008”.

João Pessoa, 21 de setembro de 2012.

Publicado em 04/10/2012
Republicado por incorreção

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – A – Nº. 1906

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* procedida no Processo nº. 11727-13,

RESOLVE
RETIFICAR a Portaria – A- Nº. 751, publicada no DOE 14/07/2007 a qual passará a ter a seguinte redação:
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CON-



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Fernando Antônio Moura de Lima
SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira
DIRETOR TÉCNICO

Albiege Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual	R\$ 400,00
Semestral	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

TRIBUIÇÃO ao servidor **LUIZ CHAVES DA SILVA**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº. 149.449-0, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, conforme o disposto no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", com redação dada pela EC 41/03 c/c o art. 1º da Lei 10.887/04.
João Pessoa, 15 de outubro de 2013.

Helio Carneiro Fernandes
Presidente da PBPrev

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 737-2013

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) de Pensão Temporária abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME
1. 12504-13	NICOLE MOREIRA DE ANDRADE DE BRITO

João Pessoa, 24 de outubro de 2013.

Helio Carneiro Fernandes
Presidente da PBPrev



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Portaria Nº 578/2013-DPPB/GDPG João Pessoa, 18 de setembro de 2013.

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 2387/2013-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referente ao período aquisitivo de **2012/2013**, a servidora **ANA CRISTINA LUCENA SUASSUNA FERREIRA**, matrícula 170.456-7, lotada nesta Defensoria Pública, com exercício na Auditoria Militar, com vigência a partir do dia **01 de outubro de 2013**.

Publique-se,
Cumpra-se.

Publicada no Diário Oficial em 21/09/2013.
REPUBLICAR POR INCORREÇÃO.

Portaria Nº 657/2013-DPPB/GDPG João Pessoa, 22 de outubro de 2013.

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012,

RESOLVE designar o Defensor Público **MANFREDO ESTEVAM ROSENSTOCK**, Símbolo DP-3, matrícula 073.979-1, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa em plenário do Júri do pronunciado **Emerson da Silva Souza**, **Processo Nº 0011009-27.2013.815.0461**, que responde perante a Justiça Pública na **Comarca de Solânea-PB**, onde será submetido a julgamento popular, no dia **29 de outubro de 2013**, às **09:00 horas**.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 659/2013-DPPB/GDPG João Pessoa, 24 de outubro de 2013.

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 4946/2013-DPPB**

RESOLVE designar a Defensora Pública **NEIDE LUIZA VINAGRE NOBRE**, Símbolo DP-3, matrícula 080.578-5, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa em plenário do Júri do pronunciado **Irinaldo Lauretino Filho**, **Processo Nº 0000110-04.1997.815.1071**, que responde perante a Justiça Pública na **Comarca de Jacaraú-PB**, onde será submetido a julgamento popular, no dia **06 de novembro de 2013**, às **08:00 horas**.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 660/2013-DPPB/GDPG João Pessoa, 24 de outubro de 2013.

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 4944/2013-DPPB**

RESOLVE designar a Defensora Pública **NEIDE LUIZA VINAGRE NOBRE**, Símbolo DP-3, matrícula 080.578-5, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa em plenário do Júri do pronunciado **Valdeise Duarte Dutra da Cunha**, **Processo Nº 000.1354-382012.815.0231**, que responde perante a Justiça Pública na **Comarca de Manguape-PB**, onde será submetido a julgamento popular, no dia **05 de novembro de 2013**, às **09:00 horas**.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 661/2013-DPPB/GDPG João Pessoa, 24 de outubro de 2013.

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 4945/2013-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público **ARGEMIRO QUEIROZ DE FIGUEIREDO**, Símbolo DP-3, matrícula 57.034-0, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa em plenário do Júri do pronunciado **Flávio dos Santos Dias**, **Processo Nº 041.2008.000.204-5**, que responde perante a Justiça Pública da **Comarca de ALHANDRA/PB**,

onde será submetido a julgamento popular, no dia **05 de novembro de 2013**, às **08:30 horas**.
Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 662/2013-DPPB/GDPG João Pessoa, 24 de outubro de 2013.

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 4948/2013-DPPB**,

RESOLVE designar o Defensor Público **MILTON AURÉLIO DIAS DOS SANTOS**, Símbolo DP-3, matrícula 084.608-2 Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa em plenário do Júri do pronunciado **Joselton Barbosa**, **Processo Nº 0000066-12.2010.815.0171**, que responde perante a Justiça Pública na **Comarca de Esperança/PB**, onde será submetido a julgamento popular, no dia **06 de novembro de 2013**, às **08:00 horas**.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 663/2013-DPPB/GDPG João Pessoa, 24 de outubro de 2013.

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 4947/2013-DPPB**,

RESOLVE designar a Defensora Pública **FRANCISCA DE FÁTIMA PEREIRA ALMEIDA DINIZ**, Símbolo DP-2, matrícula 073.876-0, Membro desta Defensoria Pública, para patrocinar a defesa em plenário do Júri do pronunciado **Douglas José da Silva**, **Processo Nº 0001622-93.2013.815.0381**, que responde perante a Justiça Pública na **Comarca de Mamanguape/PB**, onde será submetido a julgamento popular, no dia **05 de novembro de 2013**, às **08:30 horas**.

Publique-se,
Cumpra-se.

Vanildo Oliveira Brito
Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado

RESENHA Nº 114/2013-DPPB/GDPG

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições legais e de acordo com o que estabelece a Lei Complementar 104/2012, e seus incisos, c/c § 19, art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/2003, **DEFERIU** o seguinte processo de **ABONO PERMANÊNCIA**, do servidor abaixo relacionado:

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Parecer
DPPB	2988/2013	73.979-1	Manfredo Estevam Rosenstock	SRH Nº 0019/2013

João Pessoa, 24 de outubro de 2013

Vanildo Oliveira Brito
Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado

RESOLUÇÃO Nº 009, DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

Cria a Comenda Defensor Público Airtton Cordeiro.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 26, da Lei Complementar Estadual nº 104/2012,

Promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a Comenda Defensor Público Doutor Airtton Cordeiro, a ser outorgada anualmente, em sessão solene, preferencialmente no dia 19 de maio, aos cidadãos que se destacaram nas ações de promoção na área dos direitos humanos, com a participação da Defensoria Pública, enquanto instituição, atuando em conjunto para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, valorizando a dignidade de pessoa humana, a prevalência e a efetividade dos direitos humanos a afirmação do Estado Democrático de Direito, influenciando ainda na redução das desigualdades sociais e regionais.

Art. 2º São merecedores da honraria, de igual modo, todos os que atuaram na defesa das prerrogativas da Instituição Defensoria Pública, e que tenham prestado relevantes serviços.

Art. 3º A Comenda a que se referem os artigos 1º e 2º terá a forma de uma medalha, acompanhada de diploma e botoeira.

Art. 4º O outorgado com a Comenda terá garantida sessão solene presidida pelo Defensor Público Geral do Estado, dirigida por um Mestre de Cerimônia, com a participação efetiva dos Conselheiros do CSDPB, em festa aberta ao público em geral.

Art. 5º A escolha do outorgado obedecerá às seguintes formalidades:

I - O Conselho Superior abrirá o prazo máximo de 10 (dez) dias para indicação dos nomes, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;

II - as indicações serão feitas pelos Defensores Públicos que compõem o Conselho Superior da Defensoria Pública, devendo ser aprovada a indicação por 2/3 dos votos dos presentes à sessão.

Parágrafo Primeiro: O Conselheiro que indicar o nome para receber a honraria de "Comenda Defensor Público Doutor Airtton Cordeiro", deverá fazer um breve relato do candidato, apontando os benefícios que trouxe para a Instituição e, que de forma direta ou indireta, contribuiu para o engrandecimento da dignidade da pessoa humana, na tutela dos direitos individuais e coletivos.

Parágrafo Segundo: Havendo voto divergente na indicação do nome do candidato, o Conselheiro deverá apresentar por escrito o porque da escusa do nome indicado.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, em 21 de outubro de 2013.

Vanildo Oliveira Brito
Vanildo Oliveira Brito

Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado
Defensor Público-Geral

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS**Secretaria de Estado
da Receita****EDITAIS E AVISOS****SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA ESTADUAL
GERÊNCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO
COLETORIA DE JUAZEIRINHO****EDITAL Nº 013/2013**

Pelo presente Edital, nos termos do Art 720, combinado com o Art. 698, inciso III, do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS e Processo Administrativo Tributário – PAT, aprovado pelo Decreto nº 18.930 de 19 de junho de 1997, fica(m) **INTIMADA(S)** a(s) firma(s) abaixo relacionada(s), sediada(s) nesta circunscrição fiscal, a efetuarem o pagamento dos seus débitos para com a Fazenda Estadual, no prazo de 30(trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste **EDITAL**, sobre a **Representação Fiscal**, abaixo especificada. O não atendimento implicará no lançamento dos referidos débitos na **DÍVIDA ATIVA** e conseqüente remessa à Procuradoria Geral do Estado, para cobrança executiva judicial.

RAZÃO SOCIAL	CPF/LEST.	REP. FISCAL
Maria Xavier de Araújo	16.127.393-9	00047302/2013
José Carlos Vilar de Queiroz	16.081.101-5	00047303/2013
Luiz Gonzaga Batista de Souza	16.135.123-9	00047304/2013
Cobepel Com. e Bem. de Couros e Peles Ltda	16.147.881-6	00047305/2013
Maria Sileide Barreto Pinto	16.132.648-0	00047306/2013
José Maria F. da Fonseca	16.146.308-8	00047307/2013

Juazeirinho, 15 de outubro de 2013.

Francisco de Assis Oliveira
Coletor

EDITAL Nº 014/2013

Pelo presente Edital, nos termos do Art 720, combinado com o Art. 698, inciso III, do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS e Processo Administrativo Tributário – PAT, aprovado pelo Decreto nº 18.930 de 19 de junho de 1997, fica(m) **NOTIFICADA(S)** a(s) firma(s) abaixo relacionada(s), sediada(s) nesta circunscrição fiscal, a comparecer a repartição Fiscal de sua jurisdição ou Procuradoria Geral do Estado, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados após o 5º dia da publicação deste **EDITAL**, a fim de regularização do débito e restabelecimento das transações normais com o Estado da Paraíba, sobre a notificação(s) abaixo especificada.

RAZÃO SOCIAL	CPF/LEST.	NOTIFICAÇÃO
NUBIA DO NASCIMENTO MARTINS	354.500.614.04	00042527/2013

Juazeirinho, 26 de outubro de 2013

Francisco de Assis Oliveira
Coletor

**Secretaria de Estado
da Educação****EDITAIS E AVISOS****SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO - CPI****EDITAL DE CHAMAMENTO n. 011**

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o servidor: **SÁVIO PERAZZO TAVARES CAVALCANTI**, matrícula n. **84.430-6**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta Capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar **DEFESA E JUSTIFICAÇÃO** de suas faltas ao trabalho.

João Pessoa, 22 de outubro de 2013.

NORMANDO ARAÚJO DE SÁ
PRESIDENTE

EDITAL DE CHAMAMENTO n. 012

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o servidor: **DJALMA ANTÔNIO DE ARRUDA SANTIAGO**, matrícula n. **145.007-7**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar

- Jaguaribe, nesta Capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar **DEFESA E JUSTIFICAÇÃO** de suas faltas ao trabalho.

João Pessoa, 22 de outubro de 2013.

NORMANDO ARAÚJO DE SÁ
PRESIDENTE

EDITAL DE CHAMAMENTO n. 013

Tendo em vista o que dispõe o **Art. 151, Parágrafo Único**, da Lei Complementar n. **58/2003**, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba, fica convocado o servidor: **RICARDO SÉRGIO MARINHO DE OLIVEIRA**, matrícula n. **138.962-9**, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecer a esta Comissão, situada à Av. João da Mata - s/n, Centro Administrativo - Bloco I - 5º andar - Jaguaribe, nesta Capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, a fim de apresentar **DEFESA E JUSTIFICAÇÃO** de suas faltas ao trabalho.

João Pessoa, 22 de outubro de 2013.

NORMANDO ARAÚJO DE SÁ
PRESIDENTE

COMUNICADO

Comunicamos aos clientes que a partir de **05 DE FEVEREIRO DE 2013**, o envio de material para publicação no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** terá que ser feito com **TRÊS (3) DIAS** de antecedência à publicação.